

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
DIRETORIA DE APOIO AO DISCENTE - DIRAD
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO PARA VIAGEM E HOSPEDAGEM DE ADOLESCENTE

Eu, _____, identidade nº _____,
órgão expedidor _____, CPF nº _____, residente na
_____, nº _____, compl. _____,
bairro _____, cidade _____, UF _____,
telefones _____, enquanto responsável legal **AUTORIZO a viagem e hospedagem**
do(a) estudante _____, data de
nascimento ____/____/____, acompanhado(a) do Servidor Diogo Pereira Matos - SIAPE 1000487, Lotado na
Coordenação de Assistência Estudantil-Reitoria no período de 06/04/2023 até 09/04/2023, para participar do
encontro a ser realizado no estado do Rio de Janeiro/RJ. Do mesmo modo, informo estar ciente e de acordo de
que o(a) estudante que sou responsável pernoitará nas dependências da Universidade Federal do Rio de
Janeiro - RJ, av. Pedro Calmon, 550 - Cidade Universitária- RJ, 21941-901, e que ele (a) deverá levar consigo
os itens necessários para sua acomodação, por exemplo: Colchonete e/ou saco de dormir, travesseiro, cobertor
e kit de higiene pessoal.

_____, ____ de abril de 2023.

(Assinatura do responsável - idêntica ao documento que deve ser enviado junto à inscrição)

Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Art. 82. É proibida a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou
estabelecimento congênere, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsáveis.

ATENÇÃO: Durante a viagem, o estudante deve sempre portar Documento de Identidade com
foto.